



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1902, de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Eduardo Girão

03 de Abril de 2019



PARECER N° 5 , DE 2019

SF/19459.59729-71

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1902 de 2019, do Deputado Osmar Terra, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Relator: Senador EDUARDO GIRÃO

I – RELATÓRIO:

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.902 de 2019, do Deputado Osmar Terra, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Em síntese o autor do Projeto em tela cita que a automutilação é um comportamento sugestivo de intenso sofrimento e que a mesma tem se tornado cada vez mais comum na atualidade, como temos presenciado dia a dia na nossa comunidade.

O Projeto foi distribuído à Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram oferecidas emendas.



II – ANÁLISE:

Nos termos do inciso I, do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que tratem de assuntos relativos à assistência social, tema do PL 1.902/2019.

A proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e se apresenta na correta forma legislativa.

No mérito, vem ao encontro do mandamento constitucional que aponta a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos de nossa República. O combate à tentativa de suicídio e a automutilação é dever do Estado e a importância do tema ultrapassa as fronteiras do direito constitucional e alcança os direitos humanos de uma forma geral e irrestrita.

O assunto da violência autoprovocada ainda é um tabu na nossa sociedade e pouco discutido. A ausência de informação e de diálogo vem acarretando a falta de dados e de notificação aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento direto aos automutilados.

O suicídio ocupa o terceiro lugar em causa morte entre os adolescentes no nosso país e vem crescendo nos últimos anos. A importância deste tema é evidenciada pela ampla divulgação feita pela imprensa brasileira, como no caso recente de Suzano/SP.

A revista Isto É publicou recentemente uma matéria com o título “Uma opressão maior que a vida”, que relata o aumento de 65% na taxa de suicídio entre crianças e adolescente nos últimos quinze anos no Brasil.

A dificuldade de acesso a tratamento especializado, psíquico e psicológico, às pessoas que estão em sofrimento (automutilação e tentativa de suicídio) requer a instituição de uma Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pela União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

SF/19459.59729-71



SF/19459.59729-71

A proposta do Projeto vai ao encontro às iniciativas já implantadas ou em fase de implantação no Brasil. O Ministério da Saúde estabeleceu, ainda que de forma inicial, diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio, quando editou a Portaria MS/GM nº 1.876, de 2006 (Portaria de Consolidação nº 2). Também contamos com a atuação do Centro de Valorização da Vida – CVV, que utiliza da central 188, a qual é disponibilizada em todo o território nacional, como forma de apoio e prevenção ao suicídio.

Este Projeto aborda aspectos relevantes na prevenção das lesões autoprovocadas, bem como do atendimento telefônico gratuito e das notificações compulsórias. Torna obrigatório o atendimento desses casos pelos planos e seguros de saúde, já que uma grande parte da população brasileira se utiliza da saúde suplementar para o seu atendimento.

A matéria foi despachada para a Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, que irá deliberar sobre o tema.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.902, de 2019.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2019

Senador **ROMÁRIO**, Presidente

Senador **EDUARDO GIRÃO**, Relator



Relatório de Registro de Presença CAS, 03/04/2019 às 09h - 8ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	PRESENTES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTES
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTES
WEVERTON	2. CID GOMES	PRESENTES
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTES
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTES
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTES
ZENAIDE MAIA	3. VAGO	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTES
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
TELMÁRIO MOTA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1902/2019)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Abril de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais